



PARECER TÉCNICO.GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 061/2017

ASSUNTO: Equiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo) as funções de Agência de Bacia Hidrográfica (AGB) da Bacia Hidrográfica do rio das Velhas – UPGRH SF5.

1. INTRODUÇÃO

O Igam encaminhou para o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas – CBH Velhas – o OF.DG.IGAM.SISEMA Nº 117/2017 (folha 01) informando que o Contrato de Gestão nº 002/2012, pactuado entre o Igam e a Associação Executiva e Apoio à Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo – AGB Peixe Vivo – irá vencer no dia 16 de dezembro de 2017. Sendo assim, de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 22, de 25 de agosto de 2008, é necessário que o CBH Velhas indique nova Entidade ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais – CERH-MG para ser equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Por meio do Ofício CBH Velhas nº 051/2017 (folhas 06-04) o Comitê encaminhou para o Igam a Deliberação CBH Velhas *Ad referendum* nº 03, de 19 de junho de 2017, referendada na 96ª reunião plenária Ordinária do CBH Rio das Velhas, realizada no dia 29 de junho de 2017, na qual aprova a indicação ao CERH-MG da AGB Peixe Vivo quanto Entidade Equiparada às funções de Agência de Bacia Hidrográfica do CBH Rio das Velhas.

De posse de tal indicação, a Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – Gecob, demandou documentação complementar à AGB peixe Vivo via OF.GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA nº 71/2017 (folha 07).

Por meio do Ofício AGBPV nº 112/2017 (folhas 19-08), de 11 de julho de 2017, a Entidade encaminhou a documentação exigida. No entanto, o Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGEC – se encontrava vencido, o que foi sanado no dia 04 de agosto de 2017 (folhas 24-22).

De posse dos documentos necessários para condução do processo de equiparação da AGB Peixe Vivo, a Gecob emitiu o Parecer Técnico GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 47/2017, sendo analisada a equiparação sob o aspecto técnico/financeiro e concluiu não haver óbice (folhas 30-25v), encaminhando, assim, o processo para a Procuradoria do Igam, MEMO.GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 74/2017 (folha 31), para análise jurídica.

A Procuradoria, por sua vez, devolveu o processo para a Gecob via MEMO.PROC.IGAM.SISEMA nº 396/2017 (folha 33), solicitando documentação complementar, a saber: Deliberação do Comitê de Bacia do Rio das Velhas referendando a



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Deliberação "*ad referendum*" que indica a AGB Peixe Vivo para o processo de Equiparação e Resolução do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo devidamente aprovado pelos respectivos conselhos o "*ad referendum*" do presidente do Conselho, conforme Estatuto da Entidade.

Por meio do MEMO.GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA nº 80/2017 (folha 41), a Gecob encaminhou resposta as demandas levantadas pela Procuradoria informando a manifestação dada pela AGB Peixe Vivo e do CBH Velhas. No caso do primeiro, foi informando que o Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo tem data de reunião agendada para a última semana de agosto (folha 40), já o segundo informa que a Deliberação CBH Velhas *ad referendum* nº 03/2017 foi referendada na 96ª reunião Plenária Ordinária do CBH Velhas, realizada no dia 29 de junho de 2017, e que a Ata da reunião está em fase de elaboração a ser submetida na próxima reunião plenária para aprovação (folha 39).

Desta forma, a Procuradoria emitiu a Nota Jurídica IGAM.PROC.SISEMA nº 153/2017 (folhas 53-43) e concluiu pela necessidade da apresentação da Resolução do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo aprovando a indicação pela equiparação e para que o CBH Velhas apresente justificativa da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público conforme determinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 30/31), não sendo possível o enquadramento deverá ser realizado chamamento público.

Mediante notificação do Igam (folhas 57 e 55), incidiu, então, reunião ocorrida no dia 01 de setembro de 2017 (folha 60), onde estiveram presentes a Sra. Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, Diretora Geral do Igam, Danilo Cezar Torres Chaves, Diretor de Gestão e Apoio ao SEGRH, Célia Fróes, Diretora da AGB Peixe Vivo, e Marcos Poliganano, Presidente do CBH Velhas. Reunião onde foram tratados o processo de equiparação da AGB Peixe Vivo e outros assuntos. No que tange ao processo de equiparação ficou acordado que o CBH Velhas irá apresentar a justificativa demanda pela Procuradoria, conforme Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA. 153/2017, e que caso a área técnica entender que supriu a pleito o processo prosseguiria junto ao CERH-MG.

Conforme acordado, o CBH Velhas encaminhou a justificativa e a AGB Peixe Vivo encaminhou a ATA de Reunião do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo, onde foi pautado a indicação de equiparação da Entidade.

Portanto, após breve relato, manifestamos.

2. Do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

A Política Estadual de Recursos Hídricos de Minas Gerais, assim como o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos de Minas Gerais, foi instituída pela Lei Estadual nº 13.199, 29 de janeiro de 1999.

A Política Estadual de Recursos Hídricos, conforme estabelece, visa a assegurar o controle do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatório,



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos



sendo a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos um dos instrumentos de gestão desta política.

O Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/MG visa a implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, cujo os objetivos, conforme o art. 32 da Lei Estadual nº 13.199/99:

Art. 32 O SEGRHMG tem os seguintes objetivos:

I coordenar a gestão integrada e descentralizada das águas;

II Arbitrar administrativamente os conflitos relacionados com os recursos hídricos;

III implementar a Política Estadual de Recursos Hídricos;

IV planejar, regular, coordenar e controlar o uso, a preservação e a recuperação de recursos hídricos do Estado;

V promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG é integrante do SEGRH/MG, sua composição é dada por representantes do poder público, Estado e municípios de forma paritária, e por representantes dos usuários e de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos, de forma paritária com o poder público, sendo o Conselho presidido pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (art. 34 da lei 13.199/99).

Conforme o Decreto Estadual nº 41.578/2001, que regulamenta a Lei Estadual nº 13.199/99, esclarece que o CERH/MG é o órgão deliberativo e normativo central nos assuntos atinentes a Gestão de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais.

Dentre as suas competências está previsto no artigo 19 do referido decreto que o CERH/MG regulamentará as agências de bacia hidrográficas e entidades a elas equiparadas, devendo ser observados:

- I. A água é um bem de domínio público, cujo acesso é universal;
- II. O caráter técnico de sua atuação;
- III. A necessidade de constituir-se em uma estrutura gerencialmente compatível e eficiente; e,
- IV. A sua vinculação efetiva aos órgãos do SEGRH/MG para a integração das ações.

Nesta seara, a Deliberação Normativa CERH/MG nº 19, de 28 de junho de 2006, que regulamenta o art. 19 do Decreto Estadual nº 41.578/2001, estabelece, até que o Estado institua as Agências de Bacias Hidrográficas, que estimule a instituição de entidades equiparadas às Agências de Bacias sempre que houver capacidade financeira de um ou mais Comitês, por meio do processo de implementação da Cobrança pelo uso de Recursos



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Hídricos. Ainda, estimule a busca pela integração dos Comitês de Bacias Hidrográficas, com vistas a otimizar as ações e despesas, potencializar os recursos financeiros e viabilizar econômico-financeira no atendimento das competências das Agências de Bacias ou entidades a elas equipadas prevista no art. 45 da Lei nº 13.199/99.

A Deliberação Normativa CERH/MG nº 22, de 25 de agosto de 2008, dispõe sobre os procedimentos de equiparação e de desequiparação das entidades equiparadas a Agência de Bacia Hidrográfica. No art. 1º explicita o procedimento a ser seguido pelos comitês no processo de indicação de entidade a ser equiparada.

Art. 1º O Comitê de Bacia Hidrográfica, mediante Deliberação interna, aprovada em reunião específica, poderá apresentar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Estado de Minas Gerais CERHMG, requerimento, devidamente justificado, solicitando a equiparação ou a desequiparação de entidade à Agência de Bacia Hidrográfica na área correspondente à respectiva circunscrição hidrográfica.

Portanto, o CERH/MG é o colegiado instituído para normatizar e estabelecer critérios na gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, assim como, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNEH – no que abrange as águas de domínio da União.

3. Da Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 153/2017

O processo de equiparação de uma Entidade, conforme já mencionado, é regulamentado pela Deliberação Normativa CERH/MG nº 22/2008, sendo que após a indicação pelo Comitê de Bacia de Entidade a ser equiparada, o processo deve ser arrolado:

Art. 2º A equiparação de entidade a Agência de Bacia Hidrográfica estará condicionada à apresentação ao CERHMG, por parte de seus representantes, além do que determina a Deliberação CERH nº 19, de documentação que comprove sua regularidade jurídica e fiscal, habilitando a para a celebração de convênios, contrato de gestão ou quaisquer outros instrumentos com o Instituto Mineiro de Gestão das Águas IGAM.

§1º O Conselho Estadual de Recursos Hídricos CERH/ MG aprovará, por meio de Deliberação, a equiparação mediante análise técnica e jurídica do IGAM fundamentando a comprovada viabilidade financeira da entidade.

§2º A entidade equiparada deverá observar os procedimentos de avaliação e acompanhamento do contrato de gestão conforme as diretrizes dispostas em Deliberação do CERHMG.

Desta forma, o CBH Rio das Velhas encaminhou para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas (Igam) a Deliberação CBH Velhas *ad referendum* nº 03, de 19 de junho de 2017, referendada na 96ª Plenária Ordinária do CBH rio das Velhas, realizada no dia 29 de junho de 2017, indicando ao CERH/MG a Equiparação da Associação Executiva de Apoio à Gestão de



Bacias Hidrográficas Peixe Vivo (AGB Peixe Vivo) às funções de Agência de Bacia Hidrográfica.

Ante deliberação, o processo foi instruído pela documentação da Entidade, a saber:

- Declaração de aceite a equiparação à Agência de Bacia do CBH Velhas;
- Estatuto Social da Entidade;
- Cópia de identidade e CPF do representante legal;
- Comprovante de endereço do representante legal;
- Comprovação da representatividade legal; e,
- Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais – CAGEC.

Posteriormente à instrução, foi emitida pela Gecob, área técnica competente do que se refere ao processo de equiparação, o Parecer Técnico GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 047/2017 (folhas 30-25v), no qual foram analisadas as justificativas apresentadas na Deliberação CBH Rio das Velhas nº 03/2017, sob a ótica da diretriz estabelecida pela DN CERH/MG Nº 19 e Nº 22. Levantado a estimativa de arrecadação na Bacia para o período indicado para equiparação e demonstrado os resultados alcançados pela Entidade indicada nos Contratos de Gestão Igam/AGB Peixe Vivo nº 003/2009 e nº 002/2012, sendo satisfatório desempenho. Com isso, sob o ponto de vista técnico não houve óbice a indicação da AGB Peixe Vivo para equiparação à Agência de bacia.

Após análise técnica, a Procuradoria do Igam apreciou a indicação sob a ótica jurídica e emitiu a Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 153/2017 (folhas 53-43), em suma demandou a juntada de; Resolução do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo aprovando a indicação para que esta exerça as funções de Agência de Bacia junto ao CBH Rio das Velhas. Justificar a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público para indicação de Entidade ao CERH/MG para equiparação, conforme determinado pela Lei Federal nº 13.019/2014 (arts. 30/31).

Ante encaminhamento, ocorreu reunião entre Igam, AGB Peixe Vivo e CBH Rio das Velhas no dia 01 de setembro de 2017, sendo abordado vários itens, conforme memória de reunião (folha 60).

No que tange ao processo de equiparação ficou acordado que o CBH Rio das Velhas encaminhará a justificativa conforme exigência contida na Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 153/2017 e que tal justifica não precisará ser enviada para a Procuradoria caso a área técnica, Gecob, entenda que a tal justificativa atenda. Ademais, não será necessário aguardar a aprovação do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo para prosseguimento no processo de equiparação.



Governo do Estado de Minas Gerais

Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Diretoria de Gestão e Apoio ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos

Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

Em cumprimento ao acordado, embora não fosse impeditivo para prosseguimento do processo, a AGB Peixe Vivo encaminhou a ATA de Reunião Ordinária do Conselho de Administração da AGB Peixe Vivo (folha 67), ocorrida no dia 13 de setembro de 2017, no qual aprova a indicação da referida Entidade a equiparação quanto Agência de Bacia da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Quanto a justificativa pela dispensa ou inexigibilidade no processo de indicação da AGB Peixe Vivo conforme a Lei nº 13.019/2014, o CBH Rio das Velhas encaminhou o Ofício CBH RIO DAS VELHAS Nº 71/2017 (folhas 66-63). É destacado que a indicação da Entidade se baseou no fato de a mesma já atuar na Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas há dez anos na função de entidade equiparada à Agência de Bacia. Que neste período o desempenho da Entidade demonstrou-se satisfatório. Que a indicação é estratégica de forma a integrar as Bacias afluentes do Rio São Francisco com a própria Bacia do Rio São Francisco, uma vez que a AGB Peixe Vivo atua como Entidade Equiparada junto ao CBH Rio Pará, CBH Rio Verde Grande e do CBH Rio São Francisco, o que potencializa recursos e otimiza despesas e ações de recuperação, preservação e educação ambiental. Que a AGB Peixe Vivo foi vencedora do chamamento público realizado pelo CBH Rio São Francisco, sendo equiparada a Agência de Bacia do Rio São Francisco por delegação do CNRH nº 14, de 10 de junho de 2010.

As justificativas apresentadas já foram abordadas na Parecer Técnico GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 47/2017, no qual concluiu, sob a luz da Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006 e nº 22/2008:

Assim, mesmo valendo-se do art. 7º da Deliberação Normativa CERH/MG nº 19/2006, no qual delimita a três entidades equiparadas a Agência de Bacia atuarem nas unidades que integram a Bacia do rio São Francisco, a manutenção da equiparação da AGB Peixe Vivo é estratégica do ponto de vista de potencializar os recursos disponíveis e a gestão ambiental da bacia, uma vez que a referida entidade já atua na Bacia do rio São Francisco (domínio da União) e nos afluentes mineiros; a própria Bacia do rio das Velhas, na Bacia do rio Pará e na Bacia do rio Verde Grande.

Insta destacar que o Ofício CBH RIO DAS VELHAS Nº 71/2017 buscou atender a uma demanda da Procuradoria do Igam através da Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº 153/2017. Desta forma, não compete a área Técnica, no caso a Gecob, avaliar e posicionar-se quanto ao atendimento da demanda em questão, uma vez que a área técnica, sob o ponto de vista técnico, já manifestou quanto a matéria. Sendo assim, compete a Procuradoria avaliar se a justificativa apresentada é satisfatória.

4. Conclusão

O CBH Rio das Velhas indicou ao CERH/MG a AGB Peixe Vivo para que esta seja equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. Para decisão do CERH/MG,



cabe ao Igam subsidiá-lo sob o aspecto técnico e jurídico, conforme DN CERH/MG nº 22/2008.

Do ponto de vista técnico foram analisadas a viabilidade financeira, a indicação estratégica quanto a integração da bacia de forma a potencializar recursos e otimizar despesas e ações, e o desempenho da Entidade indicada em Contratos anteriores e presentes cujo o objeto é o mesmo deste processo de equiparação. Desta forma, o Parecer Técnico GECOB.DGAS.IGAM.SISEMA Nº 47/2017 não vislumbrou óbice a equiparação da Entidade.


Do ponto de vista jurídico, em síntese, foi demandado justificativa por parte do CBH Velhas quanto a dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei 13.019/2014, sendo entregue pelo referido Comitê o Ofício CBH RIO DAS VELHAS Nº 71/2017 em atendimento a solicitação.

Deste modo, considerando, conforme demonstrado neste parecer, que a Lei Estadual nº 13.199/99 instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, no qual o Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/MG – é o colegiado que compete estabelecer normativos e critérios para a gestão dos recursos hídricos para a implementação dos instrumentos de gestão, mais especificamente a Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos. Quanto a equiparação de Entidade a Agência de Bacia, a DN CERH/MG nº 19/2006 e nº 22/2008 estabeleceu o procedimento a ser seguido e não “burocratizando” a indicação por parte do Comitê.

Assim sendo, reiteramos, não haver óbice a indicação da AGB Peixe Vivo quanto Entidade Equiparada a Agência de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas.

Por outro lado, conforme já mencionado, não compete a esta gerência avaliar e acatar a justificativa apresentada em atendimento a demanda emanada pela Procuradoria, Nota Jurídica PROC.IGAM.SISEMA Nº153/2017. Desta forma, cabe a Procuradoria manifestar-se quanto ao assunto em questão.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.


Michael Jacks de Assunção
Analista Ambiental- M12175592
Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

De Acordo:


Danilo César Torres Chaves
Diretor de Gestão e Apoio ao SERGH-MG

